



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD)

DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 221, DE 21 DE MARÇO DE 2018.

Revoga a Deliberação Normativa COPAM nº 195, de 3 de abril de 2014, que estabelece exigências de prestação periódica de informações sobre o resíduo denominado escória de aciaria e a Deliberação Normativa nº 212, de 27 de janeiro de 2017 que suspende temporariamente a exigibilidade de coleta e análise de amostras de escória de aciaria.

O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14, incisos I e II, da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, o art. 3º, incisos I e II, do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, com respaldo no art. 214, § 1º, inciso IX, da Constituição do Estado de Minas Gerais,

Considerando que durante o período de vigência da Deliberação Normativa COPAM nº 195, de 3 de abril de 2014, os geradores e os destinatários do resíduo denominado escória de aciaria repassaram regularmente à FEAM as informações solicitadas;

Considerando que o COPAM, por meio da Deliberação Normativa nº 212, de 27 de janeiro de 2017, suspendeu pelo período de um ano a exigibilidade de coletas e análises de amostras desse resíduo, nos termos estipulados pela Deliberação Normativa nº 195, de 2014, para que a FEAM consolidasse a análise e a conclusão acerca das informações até então recebidas;

Considerando que a FEAM apresentou a este Conselho o relatório conclusivo sobre a matéria e que entende ser oportuno encerrar o ciclo de aquisição de dados na forma até então vigente,

DELIBERA:

Art. 1º - Ficam revogadas a Deliberação Normativa COPAM nº 195, de 3 de abril de 2014 e a Deliberação Normativa nº 212, de 27 de janeiro de 2017.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD)

Art. 2º - Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de março de 2018.


ANDERSON SILVA DE AGUIAR

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em exercício
Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental

§5º - A paralisação da atividade não altera o prazo de validade da licença ambiental vigente, o cumprimento das condicionantes cabíveis e os procedimentos de licenciamento ambiental.

§6º - A retomada da atividade minerária paralisada temporariamente deverá ser comunicada à SUPRAM (responsável pela área de abrangência do empreendimento em até 30 (trinta) dias após o retorno.

Art. 4º - Para fins de fechamento da mina, ficam obrigados a protocolizar o PRAD na SUPRAM responsável pela área de abrangência do empreendimento:

I - empreendimentos em operação ou paralisados que estiverem enquadrados nas classes I a 4 de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 08 de dezembro de 2017, que vierem a encerrar a atividade;

II - empreendimentos em operação ou paralisados que estiverem enquadrados nas classes I a 4 com licença emitida na vigência da Deliberação Normativa COPAM nº 74 de 09 de setembro de 2004, que vierem a encerrar a atividade;

III - empreendimentos enquadrados nas classes I a 4 de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017 que tenham seus registros e autorizações na Agência Nacional de Mineração - ANM anulados, revogados ou declarados caducos;

IV - empreendimentos enquadrados nas classes I a 4 com licença emitida na vigência da Deliberação Normativa COPAM nº 74 de 2004 que tenham seus registros e autorizações na ANM anulados, revogados ou declarados caducos;

V - empreendimentos que configurarem mina abandonada.

§1º - A protocolização do PRAD na situação prevista nos incisos I e II deve ser realizada no prazo de 06 (seis) meses antes do encerramento da atividade.

§2º - O prazo para protocolização do PRAD na situação prevista nos incisos III e IV é de 03 (três) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do União - DOU das anulações, revogações ou declarações de caducidade dos registros e autorizações.

§3º - O prazo para protocolização do PRAD na situação prevista no inciso V é de 03 (três) meses, contados a partir da data de convocação pelo órgão ambiental estadual.

Art. 5º - Empreendimentos desenvolvidos em fase de pesquisa mineral, sem guia de utilização, que geraram impacto ambiental, e tiveram relatório de pesquisa reprovado pela ANM, deverão protocolizar PRAD na SUPRAM responsável pela área de abrangência do empreendimento no prazo de 03 (três) meses contados da data de publicação da reprovação do relatório no DOU.

Art. 6º - O PRAD deverá ser elaborado em conformidade com Termo de Referência disponibilizado pelo órgão ambiental, contemplando:

I - a caracterização do ambiente local antes do impacto, de modo a possibilitar a avaliação da capacidade suporte do ambiente;

II - a caracterização do ambiente degradado, de modo a possibilitar o diagnóstico de todos os passivos instalados na área e suas respectivas abrangências;

III - a definição de ações a serem executadas para mitigar todos os passivos diagnosticados na área minerada, detalhando e embasando tecnicamente todas as intervenções necessárias;

IV - o plano de monitoramento das ações a serem executadas propondo os índices a serem monitorados, com suas respectivas metodologias, objetivos, padrões e periodicidade de aferições, bem como o período total de monitoramento;

V - o cronograma de implantação do PRAD, incluindo todas as etapas previstas.

§1º - O termo de referência compõe o conteúdo mínimo do PRAD, devendo o empreendedor incluir informações detalhadas que julgar pertinente para demonstrar que os objetivos da recuperação serão tecnicamente atingidos.

§2º - O PRAD deverá ser elaborado por profissionais legalmente habilitados, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou documento equivalente, às expensas do empreendedor.

Art. 7º - O PRAD será implantado mediante avaliação da FEAM. Parágrafo único - Caso a FEAM não se manifeste no prazo de 06 (seis) meses, o PRAD poderá ser executado sem prejuízo de qualquer complementação ou alteração que venha a ser eventualmente por ela solicitada.

Art. 8º - Para fins de fechamento da mina, ficam obrigados a protocolizar o PAFEM na SUPRAM responsável pela área de abrangência do empreendimento:

I - empreendimentos em operação ou paralisados enquadrados nas classes 5 e 6 de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017 que vierem a encerrar a atividade;

II - empreendimentos em operação ou paralisados que estiverem enquadrados nas classes 5 e 6 com licença emitida na vigência da Deliberação Normativa COPAM nº 74 de 2004, que vierem a encerrar a atividade;

III - empreendimentos enquadrados nas classes 5 e 6 de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017 que tenham seus registros e autorizações na ANM anulados, revogados ou declarados caducos.

IV - empreendimentos enquadrados nas classes 5 e 6 com licença emitida na vigência da Deliberação Normativa COPAM nº 74 de 2004 que tenham seus registros e autorizações na ANM anulados, revogados ou declarados caducos;

§1º - No caso dos incisos I e II, o PAFEM deve ser protocolizado com antecedência mínima de dois anos da data prevista para o encerramento das atividades e ensinar abertura de processo administrativo próprio.

§ 2º - O prazo para protocolização do PAFEM na situação prevista nos incisos III e IV é de 06 (seis) meses, contados a partir da data da publicação no DOU das anulações, revogações ou declarações de caducidade dos registros e autorizações, e ensinar abertura de processo administrativo próprio.

Art. 9º - O PAFEM deverá ser elaborado em conformidade com o Termo de Referência disponibilizado pelo órgão ambiental, contemplando:

I - a caracterização do ambiente local antes e após a implantação e operação do empreendimento, de modo a possibilitar o diagnóstico da área e seu entorno.

II - a síntese e avaliação dos projetos e ações socioambientais desenvolvidos visando à sustentabilidade da área de influência do empreendimento;

III - a avaliação dos impactos socioambientais após o fechamento da mina, incluindo os aspectos relacionados à desmobilização da mão de obra e às condições socioeconômicas das comunidades diretamente afetadas;

IV - a definição das ações que serão executadas durante o processo de fechamento da mina e, se necessário, após a conclusão do mesmo, visando à continuidade da reabilitação ambiental, à definição de parâmetros e frequência para o monitoramento e à identificação de indicadores de qualidade ambiental adequados;

V - a apresentação de proposta de alternativas para uso futuro da área minerada, considerando os aspectos sociais, econômicos e ambientais da área de influência direta do empreendimento;

VI - o cronograma de implantação do plano, incluindo todas as etapas previstas, os processos de avaliação e revisão e a execução do monitoramento ambiental;

§ 1º - Os incisos acima descritos e o termo de referência compõem o conteúdo mínimo do PAFEM, devendo o empreendedor incluir todas as demais informações detalhadas que julgar pertinentes para demonstrar que os objetivos do fechamento da mina serão tecnicamente atingidos.

§ 2º - O PAFEM deverá ser elaborado por equipe multidisciplinar composta por profissionais legalmente habilitados, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou documento equivalente, às expensas do empreendedor.

Art. 10 - A critério da FEAM, mediante justificativa técnica, os empreendimentos enquadrados na classe 4 poderão ser convocados para apresentação de PAFEM em substituição do PRAD para encerramento da atividade minerária.

Art. 11 - Os empreendimentos sujeitos à apresentação do PAFEM deverão promover reunião pública para apresentação do plano, no prazo máximo de 06 (seis) meses contados da data de protocolização deste no órgão ambiental estadual.

§ 1º - O planejamento para a realização da reunião pública deverá ser efetuado segundo orientação do órgão ambiental.

§ 2º - Para o caso previsto no inciso II do Artigo 8º poderá ser realizada reunião pública nos termos deste artigo, quando a FEAM julgar pertinente.

§ 3º - A reunião pública deverá ser realizada no município onde se localiza o empreendimento, com objetivo de apresentar o PAFEM às partes interessadas, com ênfase nos aspectos ambientais e sociais correlatos ao fechamento da atividade, bem como nas propostas de uso futuro da área minerada, com o intuito de colher opiniões e sugestões da comunidade.

Art. 12 - Finalizada a instrução processual do PAFEM, a FEAM deverá emitir parecer a ser submetido à deliberação da Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias do Conselho Estadual de Política Ambiental - CMI/COPAM.

§1º - O prazo total entre a protocolização do PAFEM pelo empreende-

dor e a apresentação de parecer técnico à CMI/COPAM não poderá ser superior a 12 (doze) meses.

§2º - A solicitação de informações adicionais pela FEAM suspenderá o prazo a que se refere o §1º até a sua apresentação pelo empreendedor.

§3º - A aprovação do PAFEM pelo COPAM, bem como as suas possíveis alterações aprovadas durante o julgamento, serão notificadas ao empreendedor por meio de documento oficial emitido pela FEAM.

Art. 13 - Fica assegurada ao empreendedor a possibilidade de propor a revisão do PAFEM aprovado pelo COPAM ou do PRAD.

§1º - Caso haja necessidade de alteração das ações previstas no PAFEM ou no PRAD no decorrer de sua execução, o empreendedor deverá protocolizar na SUPRAM responsável pela área de abrangência do empreendimento, o pedido de revisão justificado tecnicamente bem como projetos correlatos.

§2º - A análise e aprovação da solicitação de revisão do PRAD e do PAFEM, será efetuada pela FEAM, que poderá solicitar informações adicionais se necessárias.

§3º - O prazo total entre a protocolização do pedido de revisão e a conclusão da análise pela FEAM não poderá ser superior a 06 (seis) meses.

§4º - A solicitação de informações adicionais pela FEAM suspenderá o prazo a que se refere o §3º até a sua apresentação pelo empreendedor.

§5º - É facultado à FEAM a submissão de parecer de revisão do PAFEM para deliberação da CMI/COPAM, no prazo máximo de 06 (seis) meses, a partir da data de protocolização.

Art. 14 - Compete à Câmara Normativa Recursal - CNR - do Copam decidir, como última instância administrativa, o recurso da decisão relativa ao PRAD e ao PAFEM, proferida pela FEAM e pela CMI/COPAM, admitida a reconsideração pelas respectivas unidades.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput será interposto no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação da decisão a ser impugnada.

Art. 15 - O acompanhamento da implementação das ações previstas no PAFEM e PRAD será efetuado pela FEAM por meio de fiscalizações e avaliação de relatórios de situação a serem apresentados pelo empreendedor, na forma definida por ocasião da aprovação dos mesmos.

Art. 16 - O empreendedor receberá uma declaração de recuperação ambiental da área, emitida pela FEAM quando verificado o cumprimento de todos os objetivos definidos na ocasião da aprovação do PAFEM ou do PRAD.

Art. 17 - Deverão ser pagas pelo empreendedor, além da taxa de análise do PRAD e do PAFEM, as despesas necessárias à realização, a qualquer tempo, de amostragens, análises laboratoriais ou a adoção de medidas emergenciais para prevenção ou controle de efeitos nocivos a pessoas, ao meio ambiente ou ao patrimônio público ou privado.

Art. 18 - Fica revogada a Deliberação Normativa COPAM nº 127, de 27 de novembro de 2008.

Art. 19 - Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 21 de março de 2018.

(a) ANDERSON SILVA DE AGUIAR, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em exercício Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental.

DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 221, DE 21 DE MARÇO DE 2018.

Revoga a Deliberação Normativa COPAM nº 195, de 3 de abril de 2014, que estabelece exigências de prestação periódica de informações sobre o resíduo denominado escória de aciaria e a Deliberação Normativa nº 212, de 27 de janeiro de 2017 que suspende temporariamente a exigibilidade de coleta e análise de amostras de escória de aciaria.

O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14, incisos I e II, da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, o art. 3º, incisos I e II, do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, com respaldo no art. 214, § 1º, inciso IX, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Considerando que durante o período de vigência da Deliberação Normativa COPAM nº 195, de 3 de abril de 2014, os geradores e os destinatários do resíduo denominado escória de aciaria repassaram regularmente à FEAM as informações solicitadas;

Considerando que o COPAM, por meio da Deliberação Normativa nº 212, de 27 de janeiro de 2017, suspendeu pelo período de um ano a exigibilidade de coletas e análises de amostras desse resíduo, nos termos estipulados pela Deliberação Normativa nº 195, de 2014, para que a FEAM consolidasse a análise e a conclusão acerca das informações até então recebidas;

Considerando que a FEAM apresentou a este Conselho o relatório conclusivo sobre a matéria e que entende ser oportuno encerrar o ciclo de aquisição de dados na forma até então vigente;

DELIBERA:

Art. 1º - Ficam revogadas a Deliberação Normativa COPAM nº 195, de 3 de abril de 2014 e a Deliberação Normativa nº 212, de 27 de janeiro de 2017.

Art. 2º - Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 21 de março de 2018.

(a) ANDERSON SILVA DE AGUIAR, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em exercício Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental.

Pauta da 136ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Norte de Minas do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM.

Data: 10 de Abril de 2018, às 13h30min.

Local: Auditório Centro de Referência da SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente - Av. José Correia Machado, 900 - Bairro Ibituruna, Montes Claros/MG.

1. Execução do Hino Nacional Brasileiro.

2. Abertura pelo Subsecretário de Gestão Regional da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente da URC Norte de Minas, Dr. Diogo Soares de Melo Franco.

3. Comunicado dos Conselheiros e Assuntos Gerais.

4. Exame da Ata da 135ª RO de 20/20/2018.

5. Processos Administrativos para exame de Recurso de Autos de Infração:

5.1 Cia de Fiação e Tecidos Santo Antônio - Fiação e tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, com acabamento - Pirapora/MG - PA/Nº CAP 471915/17 - AI/Nº 54629/2015 - Apresentação: Supram NM. RETORNO DE VISTAS pelo Conselheiro Ezio Darioi representante da FIEMG.

5.2 Angelo Antônio Meneguetti - Silvicultura, cafeicultura e produção de carvão vegetal oriundo de floresta plantada - São João do Paraíso/MG - PA/Nº CAP 440054/17 - AI/Nº 54703/2015 - Apresentação: Supram NM.

5.3 Frigonillo Indústria e Comércio Ltda. - Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, eqüinos, bubalinos, muare, etc.) - Montes Claros/MG - PA/Nº CAP 457732/17 - AI/Nº 54662/2015 - Apresentação: Supram NM.

5.4 José Carlos de Oliveira - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - Salinas/MG - PA/Nº CAP 446909/17 - AI/Nº 022563/2016 - Apresentação: Supram NM.

5.5 Renon Costa e Cia Ltda. - Posto revendedor de combustíveis - Francisco Sá/MG - PA/Nº CAP 479321/17 - AI/Nº 042166/2016 - Apresentação: Supram NM.

6. Encerramento.

(a) Diogo Soares de Melo Franco, Subsecretário de Gestão Regional da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente da URC Norte de Minas.

27 1078033 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Alto São Francisco, torna público o arquivamento dos processos abaixo identificados: 1) Licença de Operação Corretiva: *Moacir Lopes de Faria / Fazenda Cachoeira do Reimão / Dona Alice - Silvicultura, culturas anuais, excluindo a olericultura, criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo), culturas perenes e cultivos classificados no programa de produção integrada conforme normas no ministério da agricultura, exceto cafeicultura e citricultura e formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais - Pará de Minas/MG - PA/Nº 24502/2013/001/2013 - Classe 3. - Motivo: A pedido do empreendedor. *Claudeir Carlos de Araújo / Fazenda Igreja / Campo Formoso ou Valo do Cerrado Matricula 2281- Cafeicultura e citricultura, beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação e silvicultura - São Roque de Minas/MG - PA/Nº 13031/2017/001/2017 - Classe 3. - Motivo: Perda do objeto. *Mineração Saldanha Ltda. - Área Emisso - Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento - DNPMP Nº 830529/1978 - Pains/MG - PA/Nº 00220/1989/01/2013 - Classe 3. - Motivo: Perda do objeto. (a) Rafael Rezende Teixeira, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

27 1077932 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas torna público que foi concedida Autorização para Intervenções Ambientais por meio de Documento Autorizativo para Intervenções Ambientais - DAIA, conforme os processos abaixo identificados: *Rosângela Pereira de Sousa/Projeto de Assentamento Tanque Rompe Dia - Lotie 47 - Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca - Várzea da Palma/MG - PA/Nº 08030000335/14. DAIA nº 0032407-D. Fitofisionomia: Cerrado e Floresta Estacional Decidual Submontana Secundária Média. Estágio de Regeneração: Não se aplica e médio. Validade: 02 (dois) anos, contados da data da concessão da autorização: 08/03/2018. * Júlio de Souza Cruz/Fazenda Santo Antônio ou Barreiro - Corte ou aproveitamento árvores isoladas, vivos/mortas em meior rural - Buritizeiro/MG - PA/Nº 08030000625/17. DAIA nº 0033564-D. Fitofisionomia: Cerrado. Estágio de Regeneração: Não se aplica. Validade: 02 (dois) anos, contados da data da concessão da autorização: 08/03/2018.

(a) Clésio Cândido Amaral, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas

27 1077443 - 1

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Diretora-Geral: Marília de Carvalho Melo

Os Superintendentes Regionais de Meio Ambiente do Sul de Minas, Jequitinhonha, Central Metropolitana, Leste Mineiro e Noroeste de Minas, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º do Decreto Estadual nº 46.967 de 10/03/2016, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

*Processo: 00920/2017, Empreendedor: Luiz Carlos da Silva, Município: Caldas, Status: Indeferido, Portaria: 01353/2018. *Processo: 17736/2017, Empreendedor: Antônio Gustavo dos Santos, Município: Pouso Alegre, Status: Indeferido, Portaria: 01354/2018. *Processo: 42676/2016, Empreendedor: Joaquim Guido Pereira, Município: Congonhal, Status: Indeferido, Portaria: 01355/2018. *Processo: 25018/2017, Empreendedor: Antônio Severiano Brandão, Município: Pouso Alegre, Status: Indeferido, Portaria: 01356/2018. *Processo: 00003/2017, Empreendedor: José Marcos Araújo, Município: Pouso Alegre, Status: Indeferido, Portaria: 01357/2018. *Processo: 07832/2017, Empreendedor: Lecir de Paiva Franca, Município: Pouso Alegre, Status: Indeferido, Portaria: 01358/2018. *Processo: 19196/2017, Empreendedor: Eduardo Feres Medina, Município: Camanducaia, Status: Indeferido, Portaria: 01359/2018. *Processo: 08138/2015, Empreendedor: Domingos Eduardo da Cunha Pereira, Município: Cambui, Status: Indeferido, Portaria: 01360/2018. *Processo: 14259/2017, Empreendedor: João Batista Inácio, Município: Monte São, Status: Indeferido, Portaria: 01361/2018. *Processo: 20252/2017, Empreendedor: Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, Município: Poços de Caldas, Status: Indeferido, Portaria: 01362/2018. *Processo: 20254/2017, Empreendedor: Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, Município: Poços de Caldas, Status: Indeferido, Portaria: 01363/2018. *Processo: 27899/2017, Empreendedor: Maria Luiza Bineli Pasquini, Município: Andradas, Status: Indeferido, Portaria: 01364/2018. *Processo: 14709/2009, Empreendedor: Adubos Real Ltda, Município: Pouso Alegre, Status: Indeferido, Portaria: 01365/2018. *Processo: 21281/2015, Empreendedor: Ivana Vieira, Município: Gonçalves, Status: Indeferido, Portaria: 01366/2018. *Processo: 36480/2015, Empreendedor: Prefeitura Municipal de Inconfidentes, Município: Inconfidentes, Status: Indeferido, Portaria: 01367/2018. *Processo: 30652/2014, Empreendedor: DNIT - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, Município: Campos Gerais, Status: Indeferido, Portaria: 01368/2018. *Processo: 30653/2014, Empreendedor: DNIT - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, Município: Campos Gerais, Status: Indeferido, Portaria: 01369/2018. *Processo: 00108/2018, Empreendedor: Laticínios São Vicente de Minas S.A., Município: Perdões, Status: Indeferido, Portaria: 01370/2018. *Processo: 07914/2016, Empreendedor: Luiz Carlos de Castro Almeida - ME, Município: Presidente Juscelino, Status: Indeferido, Portaria: 01371/2018. *Processo: 04273/2012, Empreendedor: Ardosias Santa Catarina Ltda, Município: Felixlândia, Status: Indeferido, Portaria: 01372/2018. *Processo: 18508/2011, Empreendedor: José Geraldo Rola, Município: Coronel Fabriciano, Status: Indeferido, Portaria: 01373/2018. *Processo: 18509/2011, Empreendedor: José Geraldo Rola, Município: Coronel Fabriciano, Status: Indeferido, Portaria: 01374/2018. *Processo: 44112/2016, Empreendedor: Adílio Zorral Filho, Município: Paracatu, Status: Indeferido, Portaria: 01375/2018. *Processo: 25966/2017, Empreendedor: Agropel Agropecuária Petroll Ltda, Município: Paracatu, Status: Indeferido, Portaria: 01376/2018. *Processo: 12329/2016, Empreendedor: Auto Posto RDG Ltda, Município: João Pinheiro, Status: Indeferido, Portaria: 01377/2018. *Processo: 23526/2014, Empreendedor: Guilherme Gonçalves da Silva, Município: João Pinheiro, Status: Indeferido, Portaria: 01378/2018. *Processo: 23170/2016, Empreendedor: Maurício Adjuto Botelho, Município: Paracatu, Status: Indeferido, Portaria: 01379/2018. *Processo: 23171/2016, Empreendedor: Maurício Adjuto Botelho, Município: Paracatu, Status: Indeferido, Portaria: 01380/2018. *Processo: 12902/2017, Empreendedor: Aginaldo Prado, Município: Riachinho, Status: Indeferido, Portaria: 01381/2018. *Processo: 07724/2017, Empreendedor: Alexandre Luiz de Faria, Município: Vazante, Status: Indeferido, Portaria: 01382/2018. *Processo: 29330/2016, Empreendedor: Antônio Amado Vieira, Município: Uruçuca, Status: Indeferido, Portaria: 01383/2018. *Processo: 29331/2016, Empreendedor: Antônio Amado Vieira, Município: Uruçuca, Status: Indeferido, Portaria: 01384/2018. *Processo: 29421/2015, Empreendedor: Antônio Eustáquio Andrade Ferreira, Município: Vazante, Status: Indeferido, Portaria: 01385/2018. *Processo: 00689/2016, Empreendedor: Geraldo Rabelo de Souza, Município: Paracatu, Status: Indeferido, Portaria: 01386/2018. *Processo: 45419/2016, Empreendedor: Luiz Antônio Cordeiro Fialho, Município: Vazante, Status: Indeferido, Portaria: 01387/2018. *Processo: 20440/2014, Empreendedor: Lopes e Marques Comércio de Material de Construção e Transportes Ltda - ME, Município: João Pinheiro, Status: Indeferido, Portaria: 01388/2018. *Processo: 31915/2016, Empreendedor: Manga Reflorestamento e Agropecuária Ltda, Município: João Pinheiro, Status: Indeferido, Portaria: 01389/2018. *Processo: 23234/2015, Empreendedor: Márcio Ernane da Costa, Município: Guarda-Mor, Status: Indeferido, Portaria: 01390/2018. *Processo: 35455/2016, Empreendedor: Maurílio José dos Reis Peres, Município: Guarda-Mor, Status: Indeferido, Portaria: 01391/2018. *Processo: 20014/2017, Empreendedor: Mauro Sérgio Pinheiro, Município: Guarda-Mor, Status: Indeferido, Portaria: 01392/2018. *Processo: 26935/2016, Empreendedor: Neldi Auler, Município: Unaí, Status: Indeferido, Portaria: 01393/2018. *Processo: 18531/2017, Empreendedor: Alziria Pires de Magalhães, Município: Unaí, Status: Indeferido, Portaria: 01394/2018.

Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na SUPRAM S, SUL DE MINAS, JEQUITINHONHA, CENTRAL METROPOLITANA, LESTE MINEIRO e NOROESTE DE MINAS. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site da SEMAD, www.semاد.gov.br.

Belo Horizonte, 27 de Março de 2018.

27 1077607 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Alto São Francisco, torna público que foi concedida Autorização para Intervenções Ambientais por meio de Documento Autorizativo para Intervenções Ambientais - DAIA, conforme os processos abaixo identificados: *Rosângela Pereira de Sousa/Projeto de Assentamento Tanque Rompe Dia - Lotie 47 - Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca - Várzea da Palma/MG - PA/Nº 08030000335/14. DAIA nº 0032407-D. Fitofisionomia: Cerrado e Floresta Estacional Decidual Submontana Secundária Média. Estágio de Regeneração: Não se aplica e médio. Validade: 02 (dois) anos, contados da data da concessão da autorização: 08/03/2018.

(a) Clésio Cândido Amaral, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas

27 1077443 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas torna público que foi concedida Autorização para Intervenções Ambientais por meio de Documento Autorizativo para Intervenções Ambientais - DAIA, conforme os processos abaixo identificados: *Rosângela Pereira de Sousa/Projeto de Assentamento Tanque Rompe Dia - Lotie 47 - Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca - Várzea da Palma/MG - PA/Nº 08030000335/14. DAIA nº 0032407-D. Fitofisionomia: Cerrado e Floresta Estacional Decidual Submontana Secundária Média. Estágio de Regeneração: Não se aplica e médio. Validade: 02 (dois) anos, contados da data da concessão da autorização: 08/03/2018.

(a) Clésio Cândido Amaral, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas

27 1077443 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas torna público que foi concedida Autorização para Intervenções Ambientais por meio de Documento Autorizativo para Intervenções Ambientais - DAIA, conforme os processos abaixo identificados: *Rosângela Pereira de Sousa/Projeto de Assentamento Tanque Rompe Dia - Lotie 47 - Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca - Várzea da Palma/MG - PA/Nº 08030000335/14. DAIA nº 0032407-D. Fitofisionomia: Cerrado e Floresta Estacional Decidual Submontana Secundária Média. Estágio de Regeneração: Não se aplica e médio. Validade: 02 (dois) anos, contados da data da concessão da autorização: 08/03/2018.

(a) Clésio Cândido Amaral, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas

27 1077443 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas torna público que foi concedida Autorização para Intervenções Ambientais por meio de Documento Autorizativo para Intervenções Ambientais - DAIA, conforme os processos abaixo identificados: *Rosângela Pereira de Sousa/Projeto de Assentamento Tanque Rompe Dia - Lotie 47 - Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca - Várzea da Palma/MG - PA/Nº 08030000335/14. DAIA nº 0032407-D. Fitofisionomia: Cerrado e Floresta Estacional Decidual Submontana Secundária Média. Estágio de Regeneração: Não se aplica e médio. Validade: 02 (dois) anos, contados da data da concessão da autorização: 08/03/2018.

(a) Clésio Cândido Amaral, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas

27 1077443 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas torna público que foi concedida Autorização para Intervenções Ambientais por meio de Documento Autorizativo para Intervenções